

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS



ANO - 2026

JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO FORMOSO



Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e tendo em vista o estabelecido no RGALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e no RGTAL (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), Lei n.º 53E/2006 de 29 dezembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Porto Formoso.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia

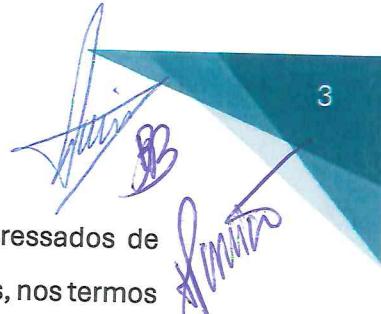
Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Porto Formoso.



- 
3. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem á Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
 4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
 5. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
 6. É automaticamente concedida a isenção de taxas às coletividades, associações e comissões de festas pertencentes á freguesia para as atividades referidas no artigo 9º.

Artigo 4º Imposto de Selo

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 5º Taxes

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de photocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e felídeos;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e



têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

em que,

TSA - Taxa de Serviços Administrativos;

tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora do funcionário de vencimento inferior;

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3. Sendo a taxa a aplicar:

- $\frac{1}{2} h \times vh + ct$ para os atestados;
- $\frac{1}{4} h \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- $\frac{1}{4} h \times vh + ct$ para os restantes documentos.

1. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
2. Ficam isentos todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.
3. Ficam isentos todos os documentos solicitados por Pais ou Encarregados de Educação de crianças em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeo

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do anexo I, são indexadas à **taxa N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei nº 82/2019 de 27 de junho).



2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 20% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 240 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I: 10 % da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º Cemitérios

1. As taxas pagas para os serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSF = CC + ct$$

Onde,

TSF – Taxa Serviço Funerário;

CC – valor pago ao coveiro

ct - custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

Onde,



TCTC - Taxa Concessão Terreno Sepultura;

a: área de terreno (m²);

i - Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: - Custo total necessário para a prestação do serviço;

d - Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3. As taxas pagas pela concessão de terrenos para jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCJ = ct \times tc \times i + d$$

em que,

TCJ – Taxa Construção jazigo;

ct: - custo total necessário para prestação do serviço;

tc: Tipo de construção:

a) Capela = 60%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

d - Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 9º

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. **Licenciamento** - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos.

- a) Excetuam-se as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia;
- b) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais



não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas;

- c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 8.º;
- d) O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - i) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - ii) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

2. Pedido de licenciamento - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- e) O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - iii) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- f) Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular do respetivo órgão de gestão.

3. Emissão da licença - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

4. Condicionantes - Sem prejuízo do disposto no nº 4 do presente artigo, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação ou



escolares durante o seu horário de funcionamento, e hospitalares ou similares bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
5. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.
 6. Festas tradicionais - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos números anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
 7. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciadas ou se não contenham nos limites da respetiva licença pode ser imediatamente suspenso, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 10º Transporte para a escola

1. A taxa de utilização da viatura de nove lugares para transporte de crianças da residência para o estabelecimento escolar da Freguesia de Porto Formoso e vice-versa obedece a critérios de racionalidade económica e financeira e de equidade, tendo em consideração os seus custos de utilização e manutenção.
2. A taxa mencionada no artigo anterior tem o valor único mensal e durante todo o ano letivo de €10,00 por criança (**taxa aplicada início ano letivo**).
3. No caso de um agregado familiar ter mais do que três descendentes a serem transportados, haverá um desconto de 50% nos demais.

Artigo 11º Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.



Capítulo III FUNDAMENTAÇÃO

Artigo nº 12º Fundamentação Económico-Financeira

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respetivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2026 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

Capítulo IV LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º Pagamento

1. A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal



corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O deferimento do pedido não pode determinar um número de prestações nem o valor de qualquer uma delas poderá ser inferior a €20,00 (vinte euros).
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7. É estabelecido o montante de €100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 15º Adiantamento

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respetivo serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 16º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 4,51% (Aviso n.º 396/2022 do IGCP), se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de



Processo Tributário.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2

Artigo 18º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.



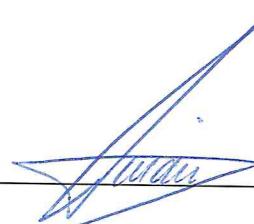
Artigo 19º Norma Revogatória

É revogado o regulamento anteriormente vigente e as respetivas taxas.

Artigo 20º Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento foi discutido e aprovado por unanimidade em reunião do Executivo desta Junta de Freguesia em 02 de dezembro de 2025;
2. Este regulamento foi discutido e aprovado por unanimidade em reunião Assembleia de Freguesia de Porto Formoso em 22 de dezembro de 2025;
3. Após aprovação do Executivo e da Assembleia de Freguesia, este regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Porto Formoso, 02 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia: 

A Secretária da Junta de Freguesia: 

O tesoureiro da Junta de Freguesia: 

*Eusébio Rodrigues
Júlio Góis
Beatriz Góis*



ANEXO I
TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Certidões, Declarações e outros documentos com termo lavrado	2,00€
Atestados, Certidões, Declarações e outros documentos em impresso próprio	2,00€
Termos de identidade e justificação administrativa	2,00€
Restantes documentos	2,00€
Documentos destinados a fins militares	Isento
Fotocópias A4 a preto (uma face)	0,10€
Mais de 100 fotocópias A4 a preto (uma face)	0,05€
Fotocópia A3 a preto (uma face)	0,20€
Mais de 100 fotocópias A3 a preto (uma face)	0,15€
Certificação de documentos (até 5 páginas)	5,00€
Certificação de documentos (por cada página a mais)	1,50€
Pastificação de documento A4	1,00€

TRANSPORTE ESCOLAR

Valor único mensal (por criança)	10,00€
----------------------------------	--------

**SERVIÇOS FÚNEBRES**

Inumação em sepultura (residente)	50,00€
Inumação em sepultura (não residente)	75,00€
Inumação em Jazigo (residente)	75,00€
Inumação em Jazigo (não residente)	100,00€
Exumação (sem inumação nem transladação)	50,00€
Transladação (Sem inumação nem exumação)	25,00€
Mudança de titular de Alvará por sucessão (pais para filhos)	15,00€
Mudança de titular de Alvará por sucessão (avós para netos e outros)	20,00€
Emissão de 2 ^a via de Alvará	15,00€

TAXA DE CONCESSÃO DE TERRENOS

Concessão de terreno	1000,00€
----------------------	----------

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARATER TEMORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Por dia (das 20:00 às 24:00)	12,00€
Por dia (a partir das 00:00)	15,00€
Entrada de requerimentos fora do prazo legal de 15 dias	acresce 50%

**REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS**

Registo de cão / gato não sendo perigoso ou potencialmente perigoso	2,50€
Registo de cão potencialmente perigoso e perigoso	7,50€
Mudança de proprietário ou residência	3,00€
Licenciamento de Canídeo de categoria A (companhia)	2,00€
Licenciamento de Canídeo de categoria B (fins económicos)	10,00€
Licenciamento de Canídeo de categoria C (fins militares e policiais)	Isento
Licenciamento de Canídeo de Categoria D (fins investigação científica)	Isento
Licenciamento de Canídeo de Categoria E (caça)	3,50€
Licenciamento de Canídeo de Categoria E (mais de 5 cães de caça)	3,00€
Licenciamento de Canídeo de Categoria F (cão-guia)	Isento
Licenciamento de Canídeo de Categoria G (potencialmente perigoso)	12,00€
Licenciamento de Canídeo de Categoria H (perigoso)	15,00€
Licenciamento de Felídeo de Categoria I (companhia)	isento